



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, ao PL nº 1320/2022

Ementa: Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 16, do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2022, e dá outras providências.

Art. 1º – Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 16, do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2022, com a seguinte redação:

~~IV. para uma maior segurança do transporte escolar, recomenda-se que os veículos utilizados tenham no máximo 07(sete) anos de uso.~~

Art. 16...

IV – para uma maior segurança do transporte escolar, recomenda-se que o Edital de Convocação do Procedimento Licitatório indique o máximo de tempo de uso que os veículos a serem contratados possam ter.

Plenário das Sessões, 13 de junho de 2022.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Porque apresento a presente Emenda: o transporte escolar municipal é de grande preocupação de toda a comunidade, tanto em questão de segurança, quanto em relação a possibilidade de sua execução.

Contudo, há que se destacar que o prazo de 07 anos de tempo máximo de uso é irrazoável, e não encontra parâmetros em leis ou regulamentos que justifiquem tão curto prazo.

A título de parâmetro, tramita no congresso nacional PL de nº 5.585 de 2016, que tem previsão para 12 anos de tempo máximo de uso para veículos a serem utilizados para transporte público.

Tratando-se ainda de análise de legislação regional, para Sinop, foi entendido como tempo máximo de uso os mesmos 12 anos, vide Lei Municipal de nº 2526/2018.

Já o Governo Federal possui regulamentações distintas, uma vez que a cartilha Transporte Escolar do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sugere que os ônibus em operação podem ter no máximo 7 anos de fabricação, já a orientação do "Programa Caminho da Escola", sugere a renovação da frota a cada 10 anos, enquanto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) o ônibus utilizado para o transporte coletivo em geral não pode ter mais de 19 anos de fabricação em 2021 e, no máximo, 15 anos a partir de 2025 (Resolução 4.777/2015).

Assim, considerando a volatilidade de regramento em relação ao tempo de uso máximo dos veículos, o Estudo Técnico Preliminar do procedimento licitatório a ser realizado visando a terceirização destes serviços é o instrumento mais apto a indicar o tempo máximo de uso do veículo a ser utilizado para transporte público escolar.

Portanto, é necessária a proposição da presente Emenda. Diante ao exposto, conclamo a anuência dos Nobres Pares, no sentido de aprovação da presente Emenda.